


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cafelândia

FORO DE CAFELÂNDIA

VARA ÚNICA

AVENIDA DIONISIA ZUCCHI, 330, CAFELANDIA-SP - CEP  
16503-034**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>0002433-10.2010.8.26.0104</b>
Classe - Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente:	<b>União Federal - PRFN</b>
Executado:	<b>Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã</b>
Valor do débito:	<b>R\$ R\$ 231.612,66</b>

Juiz de Direito: Dr. GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO

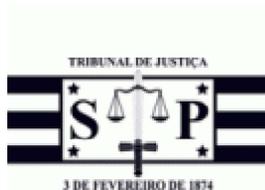
Vistos.

Defiro a alienação do bem penhorado por iniciativa da exequente, no prazo de 360 dias a partir da intimação desta. O bem será alienado pelo valor mínimo de 80% da avaliação, sendo que poderá ser concedido parcelamento por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositosjudiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositosjudiciais/justica-federal/)).

As minutas de auto e carta de alienação serão expedidas pelo "Comprei" e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cafelândia

FORO DE CAFELÂNDIA

VARA ÚNICA

AVENIDA DIONISIA ZUCCHI, 330, CAFELANDIA-SP - CEP  
16503-034**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

carregados no Sistema "Comprei" para entrega do bem e registro. A comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação. Fica autorizada a participação de qualquer intermediário credenciado no "Comprei" com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Proceda-se a intimação, imediatamente, do executado e demais interessados, assim como em caso de alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Providencie-se a exequente o necessário.

Intimem-se.

Cafelandia, 01 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**